



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo do Distrito de Gilé:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

ACE Internacional, Limitada.

Agro-Leju Comércio e Consultoria, Limitada.

Associação de Agricultores Olima Intiti.

Associação Juvenil para Reabilitação Social – AJORESO.

Bazar Africano, E.I.

Belem Construtores, Limitada.

Bila Serviços, Limitada.

Casa, Arquitectura, Decoração e Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chama Holding, Limitada.

CMDC Mozambique, Limitada.

Cooperativa Bairro Tomodo, Limitada.

Cooperativa dos Mineradores de Nhanzea Gorongosa, Limitada.

Deloitte Touche Moçambique, Limitada.

DG Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domínio Capital Moçambique, Limitada.

E-Lenc'cos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Engenharia de Manutenção e Confiabilidade Industrial, Limitada.

Eunoia, Limitada.

Farmácia Melissa, Limitada.

FDZ Export e Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filla Construction & Engineering, Limitada.

Golden John Investment, Limitada.

Gono Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GPC Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guest House NC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Help Multiservice, Limitada.

Home Designer Thay & Kay – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hongtai Construction, Limitada.

Igreja Ministério Vinde a Mim.

Inara Investments Mozambique, Limitada.

Índico Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Infra CD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jaf Prestige, Limitada.

Kassikane, Limitada.

Le Zenith Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liga do Bem – LDB.

Lótus, Limitada.

Macuama's Eventos, Limitada.

Marine Freight Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maxtel, Limitada.

MC Electro, Limitada.

M.C Phindula Services, Limitada.

Millennium Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

Minds for Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MSC Logistics (Mozambique), Limitada.

Myne, Limitada.

Nagashima Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ndjau – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neto Comé & Associados – Sociedade de Auditores e Contabilistas
Certificados, Limitada.

Nuvem Branca, Funerária, Seguros & Serviços, Limitada.

Óptica Visual, Limitada.

Planet Multi Services, Limitada.

Power of Machine Cleaners, Limitada.

Sanbonani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Setembro Centro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Singol Consultores, Limitada.

Sistemas Eléctricas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Song Xing, Limitada.

Standard Petroleum Transports & Logistics, Limitada.

Sulene Serviços, Limitada.

Ten Tech Moçambique, Limitada.

Terra – Mar Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wopambana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yellowstone Engenharia & Empreendimentos.

Zambeco Melaços de Moçambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Ministério Vinde a Mim, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da sua base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério Vinde a Mim.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 6 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2, do Decreto no 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil para Reabilitação Social – AJORESO.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 24 de Fevereiro de 2012. — O Governador, *Carvalho Muária*.

Governo do Distrito de Gilé

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação de Associação de Agricultores Olima Intiti abreviadamente designada por (AAGOI) requereu ao administrador do distrito do Gilé, o reconhecimento com pessoas jurídicas juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado e submetidos, verifica-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos não lucrativos determinado e possíveis e que o acto de constituição do estatuto da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e do disposto nos n.ºs 1, 2, e 9 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2016, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação de Agricultores Olima Intiti, abreviadamente designada por (AAGOI), com sede na comunidade de Nlomwe, localidade de Alto Ligonha sede, posto administrativo de Alto Ligonha, distrito de Gilé, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gilé, 11 de Janeiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Mariano Alberto Maquinze*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ace Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ACE Internacional, Limitada, matriculada sob NUEL 100032031, entre, Yan Huo, solteiro, natural de China e Zhenfen Sun, solteiro, natural da China, todos residentes nesta cidade da Beira, constituem uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Endereço/capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente a empresa Pacific Goal Investment Limited, com sede em Eton tower, flat/Rm R16 3F, 8 Hysan Avenue Causeway Bay, Hong Kong/China.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Aberta a sessão e explicadas as razões e circunstâncias para o facto, foi por unanimidade

deliberado que o cargo de administrador da empresa em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Mao Zhu, podendo exclusivamente actuar no controle geral do sector, planeamento, elaboração de relatórios, organização, definição de estratégias da empresa, bem como receber vales de correio, recibos e tratar de documentos referentes a assuntos de mero expediente.

Está conforme.

Beira, 1 de Novembro de 2022. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Agro-Leju Comércio e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Agro-Leju Comércio e Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 101602516, Júlia Vasco Chiungo Hamilton, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila sede, distrito de Caia, e Lenine

Simão Moisés Hamilton, natural de Muidumbe, de nacionalidade moçambicana, residente na vila sede, distrito de Caia.

Declaram as partes que nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação Agro-Leju Comércio e Consultoria, Limitada doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede navila sede, distrito de Caia, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território

moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral com importação e exportação, com predominância de (produtos agrícolas, cereais bem como alimentares, máquinas e equipamentos agrícolas) e, prestação de serviços em áreas afins. Poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Dois) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub-forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100%, deste 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) do capital correspondente a 50% pertencente a senhora Júlia Vasco Chiungo Hamiltone 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) do capital correspondente a 50% pertencente ao senhor Lenine Simão Moisés Hamilton.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Júlia Vasco Chiungo Hamilton, que desde já é nomeada sócia - gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete a sócia - gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia - gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pela sócia-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação de Agricultores Olima Intiti

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101714527 Associação de Agricultores Olima Intiti, Associação, constituída por documentos particulares a 4 de Março de 2022, que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Associação de Agricultores Olima Intiti – Alto Ligonha" abreviamento designada por AAGOT que se regera pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação de Agricultores Olima Intiti Ligonha, AAGOI"é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação de Agricultores Olima Intiti-Alto Ligonha, AAOI é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A Associação é de âmbito distrital, tem sua sede na Comunidade de Nomwe, localidade de Alto Ligonha, distrito de Gilé, província da Zambézia em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação de Agricultores Olima Intiti-Alto Ligonha, AAGOI, os seguintes:

- a) Melhorar as condições socio-económicas, ambientais e culturais dos membros associados;
- b) Organizar os produtores para a defesa dos seus direitos, melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parceiros na exploração agro-pecuária;
- d) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado agrário;
- e) Executar a actividade agrária de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de produção, para aumentar produção e a produtividade e minimizar os danos ambientais;
- f) Criar alternativas de emprego com base na gestão integrada dos recursos naturais disponíveis;
- g) Desenvolver de maneira dinâmica a produção de caju na sua cadeia de valor considerando como cultura de rendimento das famílias e associadas;
- h) Facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o melhoramento das técnicas de produção e reduzir as perdas no seio dos seus membros;
- i) Desenvolver campanhas de sensibilização e educação ambiental das comunidades no âmbito das queimadas descontroladas e dos efeitos de mudanças climáticas;
- j) Promover acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros em matérias de técnicas melhoradas de produção, cadeia de valor dos produtos agrícolas e gestão integrada de recursos naturais;

- k) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro;
- l) Angariar fundos para actividades da organização;
- m) Promover debates sobre assuntos de desenvolvimento integrado e estar representados em fóruns e organizações nacionais e internacional que tratam de assuntos relacionados com a missão, visão da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros Associação de Agricultores Olima Intiti-Alto Ligonha, AAGOI, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação, desde que reúna os requisitos exigidos pelo regulamento interno;
- b) Direito de assistência sócio-jurídica;
- c) Exigir o bom funcionamento dos órgãos da associação;
- d) Beneficiar das oportunidades de formação, capacitação, reciclagem que sejam promovidas, pela associação, assim como de certos serviços que sejam prestados por ela;
- e) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- f) Participar em reuniões, debates, seminários e conferências que sejam levadas a cabo pela associação ou pelas instituições de tutela dos recursos minerais;
- g) Impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e os estatutos;
- h) Exercer o direito individual do voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros Associação de Agricultores Olima Intiti-Alto Ligonha, AAGOI, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resolução dos órgãos de direcção;
- b) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuintes, quando possível para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível, por escrito, à direcção, qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;

- d) Denunciar pontualmente, qualquer desacato à lei de que tenha tomado conhecimento desde que provado;
- e) Comparecer as reuniões da Associação Geral, quando para tal convocado; e
- f) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

A violação dos deveres estatutários e regulamentares, das disposições dos presentes estatutos ou desrespeito aos princípios da AAGOI, será punida com sanções que variam de repreensão registada, suspensão ou expulsão, de acordo com a gravidade da infracção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A Associação de Agricultores Olima Intiti-Alto Ligonha, AAGOI, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela parte toma parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei e as estatutos é obrigatórios para todos os membros.

Três) Os membros honorários e beneficiários assistem as sessões da Assembleia Geral, porém, não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais sendo um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representada, assinar contractos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

- c) Elaborar e submeter á aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Aprovar o regulamento interno da Associação ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A eventual proposta de dissolução da Associação de Agricultores Olima Intiti - Alto Ligonha, AAGOI, deverá ser subscrita por um mínimo de 3/4 dos seus membros com acento na Assembleia Geral.

Dois) Compete a Assembleia Geral nomear liquidarias para o apuramento dos activos e passivos em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a associação os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos foram aprovados integralmente pelo membros fundadores, em sessão e pela Assembleia Geral.

Quelimane, 10 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Juvenil para Reabilitação Social – AJORESO

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Juvenil para Reabilitação Social - AJORESO, matriculada sob NUEL 101786617 entre Armando Mucareia Muhaua, Sérgio Drogaria Sunde, Menu Domingos Waite, Sadila Angelina Rui Oliveira, Lodovina Tomas J.J M.Sunde, Daniel Roberto Siteo, Floriana

Francisco Dias Mulonda, Angelina Bacalhão Assuate, Valetina Francelina Goveia, Hortencia Ciprano Santos Mulamia, constituída uma associação nos termos do artigo 1 do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição

ARTIGO UM

(Denominação, natureza, sede e duração)

Um) Nos termos da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho e dos presentes estatutos, é constituída a Associação Juvenil para Reabilitação Social que também passa a usar a sigla AJORESO.

Dois) AJORESO é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza social, sem fins lucrativos; tem a sua sede no posto administrativo de Mafambisse, distrito de Dondo, província de Sofala.

Três) AJORESO é de âmbito provincial, podendo alterar a sua sede para qualquer ponto da província assim que a motivação justificarem, sob deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) AJORESO subsistirá por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição em Assembleia Geral (Maio de 2011).

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

Um) A Associação Juvenil para a Reabilitação Social tem os seguintes objectivos:

- a) Criar uma oportunidade de educação técnico profissional para jovens do posto administrativo de Mafambisse;
- b) Proporcionar a formação técnico-profissional nos adolescentes e jovens associados e não de baixa renda;
- c) Criar projectos de sustentabilidade para jovens;
- d) Capacitar os jovens empreendedores na matéria de associativismo;
- e) Capacitar as mulheres na matéria de negócio e artesanato para o auto-sustento familiar;
- f) Capacitar as comunidades em matérias de Saúde-pública;
- g) Promover os direitos da criança e da rapariga;
- h) Promover o empoderamento da mulher;
- i) Promover actividades culturais e recreativas, de formação da personalidade humana, moral-cívica e religiosa integral sobre questões de género, sexualidade, autoestima, justiça, responsabilidade, honestidade, solidariedade, paz.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TRÊS

(Categoria dos membros)

Um) Existem na AJORESO três categorias de membros a saber:

- a) Membros fundadores, aqueles que tiveram a iniciativa de fundar a associação e subscreveram a acta da sua constituição;
- b) Membros efectivos, aqueles que podem participar na realização dos objectivos da associação;
- c) Membros honorários, são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que podem contribuir de modo significativo com subsídios, bens materiais, apoio moral ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da AJORESO.

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da JORESO:

Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras maiores de 18 anos, desde que para o efeito manifestem voluntariamente a vontade de servir ao seu próximo e não ser servido submetendo a sua candidatura a direcção para ser aprovada com a Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AJORESO:

- a) Guiar-se pelos ideais, estatutos e objectivos da associação;
- b) Pagar jóias ou quotas para o auto-sustento da associação;
- c) Defender a reputação e bom nome da associação, dos órgãos directivos e representantes;
- d) Não pertencer a uma outra associação ou organização associada.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São os direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da associação;
- c) Propor a admissão na associação;
- d) Beneficiar de assistência em caso de doença ou morte de um membro direito da família cujas condições serão definidas pelo órgão supremo da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SETE

(Órgãos fundamentais)

São órgãos sociais da AJORESO:

- a) Assembleia Geral – Órgão supremo da associação, constituído pela totalidade dos seus membros;
- b) Conselho Directivo – Órgão executivo da associação;
- c) Conselho Fiscal – Órgão de fiscalização de procedimentos associativos, escrituração de livros, relatórios e actividades da associação.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral – Composição, competências e periodicidade de reuniões)

Um) A Assembleia Geral como órgão máximo da associação é constituída pela totalidade dos seus membros fundadores.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e sempre que as condições imperiosas o requeiram ou ainda solicitada por 2/3 dos membros ou pelo Conselho Directivo e Fiscal.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente, vice-presidente e secretário.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada com a antecedência de trinta dias pelo respectivo presidente.

Cinco) Competências:

- a) Aprovar as linhas gerais das actividades da associação;
- b) Aprovar o relatório e contas relativas às actividades do ano findo e orçamento para o ano seguinte;
- c) Ratificar a admissão e exoneração de associados;
- d) Aprovar a alteração dos estatutos;
- e) Aprovar os regulamentos internos da associação;
- f) Dissolver a associação e nomear a comissão liquidatária.

ARTIGO NOVE

(Conselho de Direcção – Composição, competências e periodicidade de reuniões)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo, encarregue de operacionalizar ações e políticas definidas pela Assembleia Geral em observância dos objectivos estabelecidos nos estatutos e regulamentos internos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por: coordenador, secretário e tesoureiro.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente, para analisar o desenvolvimento de actividades e programar ações para o mês seguinte.

ARTIGO DEZ

(Conselho Fiscal – Composição, competência e periodicidade de reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é composto por: Presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se dirigido pelo presidente, mensal e extraordinariamente sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Três) Competências:

Fiscalizar todas as ações da associação e propor medidas correctivas em caso de se verificar irregularidades.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

ARTIGO ONZE

Um) Aos membros da AJORESO que violarem os presentes estatutos, ser-lhes-ão aplicadas as seguintes sanções: Advertência verbal; advertência registada; suspensão e expulsão.

Dois) As penas previstas no número anterior (suspensão e expulsão), só serão aplicadas mediante o processo disciplinar, ouvidos os Conselhos Fiscal.

CAPÍTULO V

Dos aspectos geral

ARTIGO DOZE

(Dissolução)

Um) A AJORESO só se dissolverá por deliberação dos seus membros numa Assembleia Geral. A Assembleia Geral vai designar um auditor a ser escolhido fora da associação e esta, permanecerá até ao fim da liquidação.

Dois) Em caso de dissolução da associação, o património da associação será doado a uma organização de caridade ou um destino que será fixado pela Assembleia Geral que aprovará a dissolução.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TREZE

(Questões omissas)

Um) Em tudo que for omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão os termos da lei em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os presentes estatutos serão completos por um Regulamento Interno a ser elaborado de acordo com os objectivos da associação.

Está conforme.

Beira, 8 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bazar Africano, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas dezoito à vinte, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Dilshad Ahamad Tayob Amirana, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701003 98131 M, emitido em Beira a 13 de Janeiro de 2016, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Dom Francisco de Almeida, 3.º Ponta Gea, cidade da Beira e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

E por ela foi dito:

Que é a actual proprietária da firma designada por Bazar Africano, E.I., e que pela presente escritura pública, transforma-a em sociedade unipessoal comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Bazar Africano Chimoio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bazar Africano Chimoio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Barue, n.º 1508, bairro Josina Machel, Chimoio, podendo sempre que se justificar criar e/ou extinguir por decisão da sócia, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objectivo principal da sociedade é comércio e a retalho de:

- a) Produtos alimentares, e frescos;
- b) Cosméticos e produtos de cabelos;
- c) Prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá eventualmente abrir outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objectivo principal desde que seja devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, e de cem mil meticais (MZ100.000,00) correspondente a quota única de uma sócia, Dilshad Ahamad Tayob Amirana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0701 003 98131M, emitido na Beira a 13 de Janeiro de 2016, de nacionalidade moçambicana, com NUIT 1511 14806. O capital social poderá ser aumentado sempre que for necessário devendo cumprir as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas)

A divisão e/ou cessão de total ou parcial de quotas é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e representações da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, e/ou modificação do balanço de contas do exercício outros assuntos, na sede.

Dois) A administração e gerência da sociedade e em sua representação será exercida pela senhora Dilshad Ahamad Tayob Amirana, desde já nomeada, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou poderes a um mandatário para o efeito designado.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da gerente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição da sócia, antes pelo contrário com os capazes sobreviventes e representantes legais da falecida.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Outubro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Belem Construtores, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da acta da assembleia geral do dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Belem Construtores, Limitada, matriculada sob NUEL 101178528, onde se achavam presentes os dois sócios da sociedade, nomeadamente Tomás Loiane Gucumbe e Cira Celisa Loiane.

A reunião tinha único ponto da Agenda: Alteração do endereço físico da sede social da empresa.

Discutido o ponto da agenda, os sócios deliberaram que o endereço físico da sua sede social passasse para cidade da Beira, na rua da Igreja São João Baptista, numero vinte e seis rés-do-chão no bairro de Matacuane, alterando assim o artigo 2.º dos estatutos, passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede nesta cidade da Beira, na rua da Igreja São João Baptista, número vinte e seis rés-do-chão, no bairro de Matacuane.

Não havendo mais nada a tratar deu por encerrada a assembleia as 11.45. que para tal foi assinada por todos os sócios presentes.

Está conforme.

Beira, 22 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Bila Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e um, do livro de notas para escrituras diversas n.º 222-B, deste Cartório Notarial de Xai-Xai, perante, Momedé Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Bila Serviços, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Bila Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro 2, rua da Wenella, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Electricidade industrial e doméstica;
- Montagem e reparação de sistemas de frio;
- Canalização;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais, mas, equivalentes a 100% do capital social, pertencente aos sócios, distribuídos da seguinte forma:

- Celso Vicente Bila, com uma quota equivalente a 98% do capital social;
- Camilo Eduardo Bila, com uma quota equivalente a 2% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Celso Vicente Bila, que assume desde já as funções de gestor/administrador com dispensa de caução.

Dois) Em todos os actos e contratos, abertura e movimentação de contas bancárias e demais processos, a sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gestor, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, desde que devidamente autorizado por meio de um mandato passado pelo sócio gerente.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

Casa, Arquitectura, Decoração e Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro, de dois mil e vinte e dois da sociedade Casa, Arquitectura, Decoração e Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, NUIT 400318964, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100133008, cujo capital social é de dez mil meticais, na sua sede social sita na Avenida Maguiguana n.º 1758, distrito Urbano N.º 1 na cidade de Maputo, a sócia única, decidiu a mudança da sede e conseguinte alteração parcial do contrato de sociedade na sua cláusula primeira que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Designação, sede e duração

A sociedade adopta a designação Casa, Arquitectura, Decoração e Design, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1065, rés-do-chão, Loja n.º 1, Shopping 24, bairro Central, Kampfumo, também na cidade de Maputo.

Encerramento da Loja sita na Avenida Salvador Allende, n.º 192, na cidade de Maputo, no dia trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e dois.

Maputo, 20 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Chama Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, na sociedade por quotas de responsabilidade com nome Chama Holding, Limitada, matriculada sob o NUEL 101319245 a 6 de Abril de 2020 com sede no Alto - Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3549, deliberaram a transformação da referida sociedade para sociedade unipessoal, limitada, pela saída do sócio.

Em consequência disso, altera-se integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Rajanicante Parabudás Narandás, solteiro, natural de Macuse-Namacurra, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identificação n.º 040101216415B, emitido a 3 Junho de 2016, pela Direcção Nacional

de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida 1 de Julho, quarteirão A, casa n.º 22, cidade da Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Chama Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Alto Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3549. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A sociedade tem por objecto principal construção civil e obras públicas;
- b) A sociedade tem por objeto a exploração de qualquer gênero de comércio e indústria, especialmente as seguintes:
 - i) Prospeção, exploração e comercialização de pedras preciosas, mineiros encontrados ou extraídos;
 - ii) Certificação de mineiros;
 - iii) Montagem de plataforma de exploração mineira;
 - iv) Serviços de montagem de PT, baixadas, reparação de transformadores, reparação de grupo gerador;
 - v) Consultoria, elaboração de projetos, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza;
 - vi) Serralharia civil;
 - vii) Fomento da exploração agropecuária ou florestal ou agroprocessamento ou outras com elas directamente relacionadas ou conexas;
 - viii) Serviços de pulverização industrial;
 - ix) Serviços de recursos pesqueiros;
 - x) Serviços de segurança e transportes de valores, instalação e gestão de sistemas de equipamentos digital e eletrónicos de segurança;

- xi) Serviços de calibração de equipamentos;
- xii) Serviços de estudo monitoria e avaliação de impacto ambiental;
- xiii) Agenciamento de viagem;
- xiv) Agenciamento de navio, cargas em trânsito;
- xv) Frete e fretamento de mercadoria;
- xvi) Fornecimento de serviços a bordo;
- xvii) Logística em diversas áreas;
- xviii) Gestão portuária;
- xix) Serviços de impressão gráfica, serigrafia, bens e consumíveis de escritório;
- xx) Fornecimento de material de escritório;
- xxi) Fornecimento de material informático;
- xxii) Fornecimento de combustível;
- xxiii) Aluguer de viaturas;
- xxiv) Comercialização, a grosso ou retalho, no mercado nacional e internacional de produtos alimentares;
- xxv) Fornecimento de material e equipamentos hospitalares;
- xxvi) Fornecimento de equipamentos militares;
- xxvii) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- xxviii) Actuar como representante, administradora ou procuradora de pessoas jurídicas ou físicas;
- xxix) Assistência técnica e prestação de serviços a quaisquer empresas comerciais e industriais;
- xxx) A mediação comercial;

Dois) Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas.

Três) A sociedade poderá também participar como sócia de outras sociedades, na qualidade de cotista, acionista ou de forma legalmente admissível.

Quatro) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem meticais (10.000.000,00MT) mil meticais, correspondente à uma quota do único Rajanicante Parabudás Narandás, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Rajanicante Parabudás Narandás.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CMDC Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte dois, da sociedade CMDC Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101330397, deliberaram o seguinte:

A cedência e cessão da quota no valor de doze mil e meticais que o sócio Du Wuyong cede sua quota na totalidade, no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, a senhora Du Jiling, que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência de cessão de quotas efetuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT distribuídos pelos dois sócios da seguinte forma desigual, sendo que: uma quota no valor de doze mil meticais, (12.000,00MT) correspondente a sessenta e por cento (60%) do capital social pertencente a senhora Du Jiling, e uma quota no valor de oito mil meticais (8.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social pertencente ao senhor Liangchang Zhang.

Maputo, 28 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Bairro Tomodo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Cooperativa Bairro Tomodo, Limitada, matriculada sob NUEL 101811409, na Conservatória dos Registo de Entidades legais, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Natureza jurídica e determinação)

É constituída a sociedade cooperativa de primeiro grau, denominada Cooperativa Bairro Tomodo, Lda abreviadamente designada por Coop BT, Lda.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

A Cooperativa Bairro Tomodo, Lda, tem a sua sede social sita em Namanjavira-sede, localidade de Namanjavira-sede, posto administrativo Namanjavira, distrito de Mocuba, província da Zambézia.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social inicial subscrito é de 10.000,00MT (dez mil meticais) sendo constituído por títulos nominativo no valor de 400,00MT (quatrocentos meticais) por cada cooperativista.

ARTIGO QUATRO

(Finalidade)

A cooperativa tem por finalidade:

- Promover a conservação e preservação do meio ambiente e contribuir para o desenvolvimento da comunidade;
- Participar e promover programas de educação, conhecimento e de consciencialização ambiental;
- Produção de mudas e recuperação das áreas degradadas através de reflorestamentos;
- Promover as actividades de geração de renda familiares com produção sustentável;
- Participar activamente em actividades de preservação e conservação do meio ambiente.

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa Bairro Tomodo, Limitada os seguintes: assembleia geral, conselho de direcção, conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 1 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa dos Mineradores de Nhanzea Gorongosa, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Cooperativa dos Mineradores de Nhanzea Gorongosa, Limitada, matriculada sob NUEL 101875245, constituída entre Lezardo João Simoque, André Fernando Nguilaze, Augusto

Traquino, Fernando Zaia Augusto Mutoca, Inês Chico João Catique, Paulo Albino Mufundisse, José João Chambagana, Rosa Eugénio José Armando, Roseta Isac Araújo Branco, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e natureza jurídica)

Um) Os comperativistas adoptam o nome de Cooperativa dos Mineradores de Nhanzea Gorongosa, Limitada, abreviadamente designada por CMNG, Lda.

Dois) A CMNG, Lda, pessoa colectiva direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira de carácter não-governamental, com fins lucrativos, e sem limite de tempo, que se regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A CMNG, Limitada, é de âmbito nacional.

Dois) Tem a sua sede na vila de Gorongosa, distrito de mesmo nome, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

Quatro) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, Degações, agências ou qualquer outras formas de representação em qualquer ouro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A CMNG, Lda, tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comercialização e exportação de produtos minerais;
- Exploração mineira;
- Processamento mineiro;
- Prospecção e pesquisa mineira;
- Tratamento mineiro.

Dois) Fornecimento de bens e serviços:

- Agricultura e pecuária;
- Fornecer bens de consumo e insumos;
- Fornecimento de equipamentos;
- Fornecimento e comercialização de gás liquefeito de petróleo, gasolina, óleo diesel e combustível em geral;
- Importação e exportação de bens, equipamentos, matérias inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;

- f) Material de escritório;
- g) Piscicultura;
- h) Prestação de serviços de consultoria, e assistência técnica na área mineira;
- i) Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento económico e combate à pobreza;
- j) Promover a venda, em comum de sua produção agrícola ou pecuária dos produtos agropecuárias nos mercados locais, nacionais ou internacionais;
- k) Promover acções que contribuam para melhoria das condições da vida da comunidade;
- l) Promover e participar activamente na preservação do meio ambiente e sua protecção;
- m) Serviços de serigrafia e grafia;
- n) Venda a retalho de material de construção, lubrificantes, pneus, baterias com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Dos cooperados, membros, direitos e deveres)

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Qualquer pessoa pode ser membro da cooperativa independentemente da sua raça, nacionalidade, cor, sexo ou religião, desde que concorde com seus objectivos, obedeça os seus estatutos e manifeste honestidade à sua vontade de aderir aos princípios que regem e orientam a cooperativa.

Dois) Podem ser membros da, CMNG Lda, todas pessoas singulares e colectivas, definidas no artigo anterior, que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevem os estatutos da CMNG, Lda, e sejam aceites pela mesma.

Três) As administrações para membros são solicitadas por proposta escrita, assinada pelo candidato e por mais dois membros efectivos.

Quatro) O membro pode fazer-se representar, quando por motivos de força maior não possa participar nas sessões da Assembleia Geral, por outro membro, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito é totalmente realizado, até a data da celebração do presente contracto é de 18.000,00 MT (dezoito mil meticais), integralmente realizado, correspondente a nove quotas assim distribuídos.

Dois) Cada quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), por membro cooperativista subscritor, correspondente 9,90% do capital social.

Três) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO SEXTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 2 000,00MT (dois mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham a dominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da cooperativa.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo quinto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) As informações de subscrição de novos títulos deverão ser feitas por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO OITAVO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionara, entre outro e por ordem numérica, o nome

dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO NONO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os cooperativistas que desejam transmitir os seus títulos devem comunicar ao conselho de direcção, por carta registada ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O título que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições de venda;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir os títulos.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Direcção devem enviar uma cópia da mesma a todos os cooperativistas, para a morada constante dos registos da cooperativista, perguntando-lhe se desejam exercer o seu direito de preferência na compra ou de algum motivo que possa impedir a transacção.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação ou da fixação dos anúncios, os cooperativistas que pretenderem exercer o direito de preferência, ou impugnar a operação, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Direcção. No caso de existirem vários cooperativistas interessados em adquirir os títulos oferecidos, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de títulos que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação e da afixação dos anúncios, referidos no número três do presente artigo, o Conselho de Direcção informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos cooperativistas que pretendem exercer o direito de preferência e do prazo para a conclusão da transacção, eu não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação e afixação dos números. No referido prazo, o alienante devera proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Direcção, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos cooperativistas adquirentes.

Seis) No caso de os cooperativistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a cooperativa, se o pretender, poderá adquirir os títulos contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) no caso de a cooperativa não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, os títulos poderão ser livremente vendidos a terceiro, desde que:

- a) O terceiro adquirente, não sendo cooperativa, reúna as condições exigidas e solicite a sua admissão;
- b) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitante;
- c) O terceiro adquirente dos títulos aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e ou qualquer outro documento relacionado com a cooperativa m que o cooperativista transmitante seja parte.

Oito) Os títulos representativos de obrigações ou títulos de investimento, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinados por pelo menos dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Nove) O título representativo de obrigações ou títulos de investimento devem conter as seguintes indicações:

- a) A firma, a sede e o número de registo da cooperativa;
- b) A data da deliberação da emissão;
- c) A data do registo comercial da emissão;
- d) O número de obrigações ou títulos de investimento emitidas, o valor nominal de cada obrigação ou título, o momento total das obrigações ou títulos da emissão;
- e) A taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;
- f) O número de ordem da obrigação ou título de investimento;
- g) As garantias especiais da obrigação ou título de investimento;
- h) A modalidade da obrigação ou título de investimento e os direitos que conferem;
- i) A série;
- j) Quaisquer outras características particulares da emissão.

Dez) A cooperativa só pode adquirir títulos de obrigações ou de investimento próprios, título gratuito.

Onze) Enquanto as obrigações perecerem à cooperativa, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Doze) A cooperativa poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Treze) A Assembleia Geral só pode deliberar a distribuição de trinta por cento, no máximo, dos resultados divisíveis do exercício, conforme as obrigações ou títulos de investimento emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas às cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(suplementares)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carece nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixara os juros, as condições de reembolso e outras materiais julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e libré e de portas abertas, podendo ser membro todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou sejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no projecto da cooperativa e ou quando prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência para admissão de membro)

Um) desde que reúna todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizam o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidos, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

Três) A decisão de admissão de qualquer membro deverá ser informada aos demais membros através da afixação, na sede da cooperativa, de uma comunicação reportando o facto, a qual devesse conter: nome do novo membro, o capital subscrito e prazo, a forma e as modalidades para a sua realização e a chamada de atenção para a possibilidade de impugnação, nos termos e prazos estabelecidos no artigo seguinte dos presentes estatutos.

Quatro) Enquanto não decorrer o prazo de impugnação referido no número precedente, a admissão do membro será considerada provisória e só se transformará em definitiva depois do Conselho de Escola de Direcção informar ao interessa da sua admissão definitiva.

Cinco) A admissão definitiva de novo membro devesse ser comunicada aos membros logo na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária que ocorrer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Impugnação)

Quando dos membros, em pleno gozo dos seus direitos, poderá, por escrito e dentro do prazo de dez dias, após a afixação do comunicado referido no artigo precedente, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro devendo, sob pena de não ser atendida, fundamentalmente e objectivamente apresentar os motivos e os factos com que se baseia a sua impugnação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Registo de membro)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo oito, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos dos cooperados)

Um) Os cooperados tem direito, nomeadamente a:

- a) Participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes agenda de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber premunicações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;

- e) Requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente, pela Assembleia Geral ou pela direcção;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos pelos estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;
- g) Apresentar a sua demissão;
- h) Outros direitos a serem estabelecidos por legislação aplicável e estatutos das respectivas cooperativas.

Dois) Somente pessoas singulares podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deveres dos cooperados)

Um) Constituem deveres dos membros das cooperativas o seguinte:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- e) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;
- f) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa.

Dois) Os cooperativistas devem ainda efectuar os pagamentos previstos nesta lei, nos estatutos e regulamentos internos.

Três) Realização da participação social superior ao mínimo estabelecimento nesta lei e nos estatutos não confere especiais direitos ao cooperativista.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da cooperativa)

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres, de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Categorias dos membros)

A CMNG, Lda, compreende quatro categorias de membros designadamente:

- a) Cooperativistas fundadores - são todas as pessoas que outorgam a escritura de constituição da cooperativa;
- b) Cooperativistas efectivos - todas as pessoas que, preenchendo os requisitos estatutários, venham a ser como tal admitidas, incluindo-se também as associadas fundadoras;
- c) Cooperativistas honorários - todos os indivíduos ou entidades que, entre outras, tenham directamente colaborado com a Cooperativa na prossecução dos objectivos desta, tenham contribuído directamente para engrandecer a própria Cooperativa, bem como personalidades ou entidades que ela por sua relevância e ou prestígio profissional dignifiquem a actividade desenvolvida pela cooperativa;
- d) Cooperativistas beneméritos - todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que duma forma significativa tenham contribuído com qualquer subsídio, bens materiais ou prestação de serviços para criação, manutenção ou desenvolvimento da CMNG, Lda.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se pelos seguintes factos:

- a) Malversação ou dilapidação do património social;
- b) Declaração expressa de vontade de renúncia;
- c) Falta de pagamento de quotas por período superior a definir em regulamento;
- d) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutos da CMNG, Lda e que afecte gravemente o nome desta;
- e) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Qualidade de membro)

Podem ser membros da CMNG, Lda:

- a) Todas as pessoas nacionais ou estrangeiras que tenha faculdade mental, psíquica, civil para o desempenho de actividade comercial previstas nestes estatutos;
- b) Empresários na área industrial, comercial, de serviços, artesanal, mineração, agrícola e serralharia;
- c) Administradores, gerentes ou directores, com responsabilidades efectivas, a nível de gestão.

CAPÍTULO IV

Do órgão social, seus titulares, competências e funcionamento

SECÇÃO II

Do órgão social, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

A Cooperativa tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Gestão do Conselho Fiscal;
- c) Rubricar e autenticar os livros de registo de actas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, bem como os livros de auto de posse.

Três) Com mandato de cinco anos (5) anos renovados uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória desde que estejam presentes 25% (vinte e cinco por cento) dos membros. Caso contrário, far-se-á uma segunda convocatória e, neste caso, a presença de qualquer número de membros é bastante para se poder deliberar.

Três) Os órgãos sociais da CMNG, Lda, serão eleitos bienalmente em Assembleia Geral não podendo os seus membros ser reeleitos ao mesmo posto por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) As linhas gerais e a política de acção da CMNG, Lda;
- b) Elegar e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) A estratégia e a prática conducentes a implementação anual do referido na alínea anterior;
- d) A eleição dos membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- e) Os relatórios e as contas apresentados pelo Conselho de Gestão com o devido parecer do Conselho fiscal referentes as actividades anuais da CMNG, Lda, Limitada;
- f) As competências a ser delegadas aos Conselhos de Gestão e Fiscal;
- g) A organização interna da Cooperativa;
- h) Decidir sobre os recursos interpostos nos termos do n.º 4 do artigo vigésimo segundo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo respectivo Presidente do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação das reuniões ordinárias assim como extraordinárias, é feita com antecedência mínima de quinze dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e com as suas obrigações pontualmente cumpridas.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da assembleia, eleito, na primeira sessão da assembleia.

Três) Ao presidente da assembleia cabe o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Duração do mandato)

O mandato para a titularidade de qualquer órgão social tem a duração de três anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente, um director financeiro, um tesoureiro, um secretário executivo, cujas responsabilidades constarão em regulamento próprio;

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Director financeiro;
- d) Tesoureiro; e
- e) Secretário executivo.

Dois) Com um mandato de cinco (5) anos, renovável até ao máximo de dois (2) mandatos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção ao exercício dos poderes para a concretização dos objectivos da CMNG, Lda, e em especial:

- a) Exercer a gestão da CMNG, Lda;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas e relatório das actividades desenvolvidas;
- d) Representar a CMNG, Lda em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- e) Constituir comissões ou grupos de trabalho;
- f) Deliberar sobre admissão de membros efectivos;
- g) Elaborar regulamentos específicos de funcionamento da CMNG, Lda;
- h) Contrair empréstimos nos bancos nacionais e internacionais para a realização das actividades da Cooperativa;
- i) Pedir apoios as comunidades nacionais e internacionais em caso de dificuldades da Cooperativa;
- j) Estabelecer parcerias com outras pessoas jurídicas singulares ou colectivas e assinar contratos, acordos e convenções com outras entidades nacionais e internacionais;
- k) Adquirir propriedades, outros direitos que se assegurem o desenvolvimento da sua actividade.

Dois) Dar parecer e propor a admissão ou readmissão dos membros.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são passíveis de recurso para Assembleia Geral ou de anulação por órgão.

Cinco) Para que o Conselho de Direcção possa deliberar validamente são necessárias as presenças de mais da metade dos seus membros.

Seis) A CMNG, Lda, obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, devendo um dele ser o presidente, ou em que este delegar competência na sua ausência.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da Cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal age de forma independente e é dotada de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho de Gestão, podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem ou qualquer momento da vida da cooperativa CMNG, Lda.

Três) Sempre que necessário, o Conselho Fiscal poderá solicitar a presença dos membros do conselho de gestão para os esclarecimentos pontuais de matérias em dúvidas.

Quatro) O Conselho Fiscal produz anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submeterá à Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar seu parecer sobre o balanço e as contas da CMNG, Lda, referentes a cada exercício de actividades findas.

Cinco) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, que são: um presidente, secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve sempre ser ouvido em relação à:

- a) Demonstrações contábeis da Cooperativa e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) O balancete semestral;
- c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Cooperativa;
- d) O relatório anual circunstanciado pertinente às actividades da cooperativa e sua situação económica, financeira e contabilidade fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e

- e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projectos relativos às actividades da associação, sob o aspecto da viabilidade económico-financeira.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo interno da associação.

Três) O Conselho Fiscal tem o direito de levar ao conhecimento da administração ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade dos cargos)

É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou fins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo e nem integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.

CAPÍTULO VI

Dos fundos do património

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fonte de receitas da associação:

- As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras da CMNG, Lda;
- As dotações as subvenções recebidas por intermédio de quaisquer repartições, públicas ou privadas ou apoio às suas actividades destinadas à incorporação do seu património;
- Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convénios com entidades públicas ou estrangeiros, não destinadas especialmente a incorporação em seu património;
- As receitas operacionais provenientes da venda de bens produzidos da agricultura e recursos minerais; e
- As contribuições voluntárias são regulares de seus associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) O património social da CMNG, Lda. é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectos desta.

Dois) Pelas dividas sociais da CMNG, Lda., só responde o património social.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Recursos financeiros)

São recursos financeiros da CMNG, Lda:

- As jóias e quotas pagas pelos membros;

- Donativos ou doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, publicais ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Todos os rendimentos resultantes da administração da CMNG, Lda.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação)

As receitas terão aplicação na cobertura das despesas de gestão, destinando-se o saldo aos fins deliberados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A cooperativa não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

Dois) A cooperativa só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Novembro 2022. — O Conservado, *Ilegível*.

Deloitte Touche Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta segundo dia de Novembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, a sociedade Deloitte Touche Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101875873, a sociedade deliberou a alteração do artigo quinto e sexto dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 26.443,395.00 MT(vinte seis milhões e quatrocentos quarenta três

mil trezentos noventa e cinco meticais) correspondente a única quota pertencente a Deloitte International SGPS S.A.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Ficam nomeados o conselho de gerência até 2024 composto por:

- Cláudia Bernardo – Presidente.
- João David Bettencourt da Silva Cruz Machado – Administrador.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

DG Tech solutions – sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade DG Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101816494, em que Diniz António Gena, solteiro, natural de Beira, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos estatutos, uma sociedade por quotas, que terá Por denominação DG Tech solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em todo território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objeto as atividades de montagem, reparação e manutenção de computadores, sistema de rede de internet, criação e gestão de páginas web e aplicativos informáticos, montagem e reparação de aparelhos de frio, manutenção elétrica, venda de computadores, celulares, mobiliários e consumíveis de escritório.

ARTIGO QUINTO

O capital social é realizado em dinheiro de dez mil meticais, pertencendo ao único sócio, o senhor Diniz António Gena.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela será remunerada e fica a cargo de Diniz António Gena, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para prática de determinados atos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os atos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em aplicação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efetuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou transpasse quaisquer bens moveis de e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo caso o omissor regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dominio Capital Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de catorze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelas doze horas, a assembleia geral da sociedade denominada Dominio Capital Moçambique, Limitada, com sede social na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e trinta e oito, quarto andar, cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, matriculada sob NUEL 100600064, com capital social de dez mil meticais, o administrador deliberou pela mudança de instalações e nova morada da empresa, e consequente alteração parcial dos estatutos de sociedade no seu número um do artigo terceiro dos estatutos de sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal, Torres Rani, 6º andar, bairro Central C, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) (mantém-se inalterado).

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

E-Lenc'cos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no *Boletim da República*, constitui-se a E-Lenc'cos – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada com NUEL 101656144, atribuído pela Conservatória das Entidades Legais de Quelimane, no dia 24 de Novembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se E-Lenc'cos – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou simplesmente E-Lenc'cos, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade é sediada na Avenida Julius Nyerere n.º, cidade de Quelimane, província da Zambézia, e poderá instituir quaisquer outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade configura-se nas seguintes operações e/ou actividades:

- a) Indústria de processamento de cereais e outras;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho; e
- c) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, e que pode variar a todo tempo é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio-gerente, senhor Figo Flávio Lente, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100386757B e NUIT 115200992.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação)

A administração da sociedade é exercida a todo tempo pelo sócio-gerente ou pelo seu procurador, a quem à mesma fica obrigada pelas suas assinaturas.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissor será regulado e resolvido nos termos dispostos nas legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 25 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Engenharia de Manutenção e Confiabilidade Industrial, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Engenharia de Manutenção e Confiabilidade Industrial, Limitada, matriculada sob NUEL 101841278, constituída entre Tecno Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada no Registo de Entidades Legais sob NUEL 100844788, MESUDRAC, Limitada, (Maintenance and Engineering Services, University Development, Reliability Agreement and Cleaning Limitada) matriculado no Registo de Entidades Legais sob NUEL 101 756 807, e Calulo Artur Chataza, de nacionalidade moçambicana respetivamente, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Engenharia de Manutenção e Confiabilidade Industrial, Limitada e abreviadamente designado por ENGMACI, tem a sua sede no rua Alfredo Lawley - bairro de Matacuane - na cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolvimento de actividades na área de electromecânica e afins, conforme se descreve abaixo:

- a) Reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamentos;
- b) Actividades de engenharia e técnicas afins; ensaios e de análises técnicas;
- c) Prestação de serviços mecânicos com enfoque em: Implementação de processos em HST; Implantação de gestão de activos e estratégias de manutenção; gestão de peças sobressalentes; resolução de problemas; engenharia de aplicação; manutenção preditiva; engenharia avançada;
- d) Formação técnica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal assim como outras actividades, desde que autorizado por órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) de três quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Tecno Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda – com uma quota no valor de 33.333,33MT (trinta três mil trezentos e trinta três meticais e trinta três centavos), correspondente a trinta três por cento (33%) do capital social;
- b) MESUDRAC, Limitada – com uma quota no valor de 33.333,33MT (trinta três mil trezentos e trinta três meticais e trinta três centavos), correspondente a trinta três por cento (33%) do capital social;
- c) Calulo Artur Chataza – com uma quota no valor de 33.333,34MT (trinta três mil trezentos e trinta três meticais e trinta quatro centavos), correspondente a trinta três por cento (33%) do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem aos sócio, e Calulo Artur Chataza.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio - gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

CLÁUSULA QUINTA

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 3 de Novembro 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Eunoia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Março de dois mil e vinte dois, lavrada de folhas quatro e seguintes do livro de escritura avulsa número quarenta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade que adopta a denominação Eunoia, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir encerrar filiais, agências, delegações, sucursais, ou formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios o decidem e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando se seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, comércio geral com importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de cosméticos, vestuários, calçados, relógio, brinquedos, artigos de fantasia e comércio de produtos novos e serviços.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas (2) quotas desiguais pertencentes aos sócios, Bazzoun Sahar com 75% e José Armando Muare com 25%.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá por vias de terceiros solicitar a injeção de capital externo via instituições bancárias, isoladamente ou conjun-

tamente, um ou mais vezes, em dinheiro ou em espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral de mais termos de sua realização, incluído a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mais o sócio poderá fazer a sociedade suprimentos que achar necessário em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

Em caso de falência ou insolvência dos titulares das quotas, poderá a sociedade amortizar a outra com anuência do seu titular.

ARTIGO NONO

(Administração gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe aos sócios Bazzoun Sahar e José Armando Muare, que desde já são nomeados administrador, bastando a assinatura individual para vincular a sociedade.

Dois) Sempre que necessário os sócios poderão nomear um mandatário para representar a sociedade o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO DÉCIMO

(Inabilitação, interdição ou morte do socio)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do socio a sociedade não se dissolve, mais continuará com herdeiro ou representante legal do socio do falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso será liquidada em conformidade com o que os sócios vierem a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigente na república de Moçambique.



Farmácia Melissa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas derresponsabilidade limitada denominada Farmacia Melissa, Limitada, lavrada de folhas cinquenta e três á folhas cinquenta e cinco do livro de escrituras diversas número cento e catorze, a cargo de Jaquelina Jaime Nuva Singano, conservadora e notária superior do Segundo Cartório Notarial da Beira, em pleno exercício de funções notariais compareceram como outorgantes:

Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana e Laura da Conceição Uachisso Manguaiana, casados entre si, sob regime de comunhão de bens adquiridos, ele natural do distrito de Búzi, ela natural da cidade da Beira, onde residem portadores dos Bilhetes de Identidades n.º 070100065589P e 070101146349J emitidos a vinte e três de Junho de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se reger-se-á:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Melissa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos seguintes e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede, estabelecimento representações)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira na Estrada Nacional, N6 próximo a rua 33, bairro da Manga, podendo por deliberação dos sócios, criarem sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País, depois de devidamente autorizada, a gerência poderá decidir a transferência da sua sede dentro da mesma cidade ou para outras

idades e/ou província dentro da mesma cidade, outras formas de representação que julgue conveniente.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto importação de medicamentos e produtos farmacêuticos.

Dois) Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos.

Três) Outras actividades que a sociedade achar convenientes.

Quatro) A sociedade poderá, com vista á prossecução do seu objecto e mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 600.000.00MT (seiscentos mil meticais) dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) equivalentes a 50% (cinquenta por cento), do capital pertencente ao sócio Joaquim Moiocubira Manguaiana;
- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) equivalentes a 50% (cinquenta por cento), do capital pertencente a sócio Laura da Conceição Uachisso Manguaiana.

ARTIGO SEIS

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade estará a responsabilidade do sócio Joaquim Moiocubira Manguaiana, desde já nomeado.

Dois) Em caso da ausência ou quando por qualquer motivo esteja o sócio-gerente impedido de exercer efectivamente as funções à seu cargo, a sociedade nomeará um substituto legal.

ARTIGO SETE

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e as outras reservas que assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informara a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO OITO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas, só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO NOVE

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DEZ

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativos ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivas, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sócias, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO ONZE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DOZE

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar da assembleiageral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO TREZE

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 27 de Setembro de 2022. — A Notária, *Ilegível*.

FDZ Export e Import – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101876853, uma entidade denominada FDZ Export e Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ornilio Marques Armação, estado civil solteiro, nascido a 13 de Maio de 1992, natural da Zambézia, residente no bairro de Ferroviário, casa n.º 33 quarteirão n.º 69, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234253P, emitido a 16 de Fevereiro de 2021, em Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FDZ Export e Import-Sociedade Unipessoal, Lda e tem a sua sede em Maputo - cidade, Avenida Josina Machel, n.º 398, rés-do-chão, Maputo - Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso de materiais de construção;
- b) Equipamento sanitário;
- c) Comércio por grosso de ferramentas metálicas e artigo para canalizações e aquecimentos;
- d) Comércio por grosso não especializado;
- e) Importação e exportação de componentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim disposto:

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Ornilio Marques Armação, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Filla Construction & Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101818810 uma entidade denominada Filla Construction & Engineering, Limitada.

Alfredo Francisco Gimo Cucuza solteiro, natural da Beira, residente no bairro Manga Mascarenha, quarteirão 4, casa n.º 429, rua do Aeroporto, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100578953Q, emitido em Beira a 24 de Setembro de 2019 pelo Serviço de Identificação Civil da Beira.

Tercio António Quimisse, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Singathela, quarteirão 07 casa n.º 189, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642739A, emitido no dia 7 de Outubro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Filla Construction & Engineering, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Nacala, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando se julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas, a elaboração de projectos, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza sobre questões técnicas, económicas ou financeiras, a realização e gestão de empreendimentos imobiliários e gestão de imóveis próprios, ou de quaisquer outros projectos resultantes quer de adjudicações que lhe sejam feitas, a importação e exportação de quaisquer bens, produtos e serviços, e quaisquer outras actividades, não exceptuadas por lei, que seja deliberado pela assembleia geral prosseguir.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 325.000,00MT (trezentos e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a setenta e cinco por cento (65%) do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Francisco Gimo Cucuza;
- b) Uma quota no valor nominal de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticaís), correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente ao sócio Tercio António Quimisse.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele fica a cargo do sócio Alfredo Francisco Gimo Cucuza; que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden John Investment, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Golden John Investment, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Heróis de Libertação Nacional, Primeiro Bairro, Primeiro de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 11 de Agosto de 2022, registada sob NUEL 101828441, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 31 de Agosto de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Golden John Investment, Limitada, é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Samugue, Avenida Heróis de Libertação Nacional, Primeiro Bairro Unidade, Primeiro de Maio, cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo: comercialização de acessórios de viaturas, motorizadas e eletrodomésticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente aos dois sócios:

- a) Primeiro sócio quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), pertencente ao senhor Godwin Onwughara Nwosu, casado, nacionalidade adquirida e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100038684N, emitido em Quelimane, a 23 de Maio de 2022, pela DIC da Cidade de Quelimane, NUIT 103561523;
- b) Segundo sócio quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), pertencente ao senhor Prince Adimchinobi Tochukwu, nacionalidade nigeriana, não residente, portador do Passaporte n.º A12313777, emitido na República Federal de Nigéria, NUIT173001754.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente será exercida por um único sócio que fica desde já designado administrador o senhor Godwin Onwughara Nwosu.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura do único administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gono Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101547396, a sociedade Gono Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Maio de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Gono Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Cingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Solução de problemas electrónicos em instalações pesadas;

- b) Reparos pesados em plantas móveis;
- c) Suprimento de peças sobressalentes;
- d) Análise técnica de dados colectados em máquinas pesadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Pecyas Mudare, solteiro, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º FN943596, emitido a 20 de Setembro de 2019, pelo pelo Serviço de Migração do Zimbabwe, residente Tete, bairro Chingodzi, titular do NUIT 112788840.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Pecyas Mudare, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo - lhe exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Tres) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

GPC Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade GPC Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101747123, Gonçalo Parafino Cachaço, casado,

natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90 que regem as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A empresa adopta a denominação de GPC Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mártires da Revolução, n.º 1934/A, cidade da Beira.

Dois) Por decisão do sócio, poderá transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social, onde e quando julgar conveniente em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu começo a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto social consiste:

- a) Na protecção e segurança privada de pessoas colectivas ou singulares e de bens móveis e imóveis, seminários, colóquios e outros eventos similares;
- b) No fabrico, comercialização, montagem e assistência técnica de sistemas, equipamentos técnicos de segurança privada, alarmes, car tracking e consultoria, bem como o tratamento, transporte e protecção de fundos e valores.

Dois) A empresa poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O seu capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, integralmente realizados em dinheiro correspondendo a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Gonçalo Parafino Cachaço.

ARTIGO QUINTO

Haverá prestações suplementares a efectuar pelo sócio para o reforço do capital social, podendo o mesmo fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da GPC Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, será exercida por um director executivo nomeado pelo sócio único.

Dois) O director executivo, compete-lhe os mais amplos poderes de representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente e pratica os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O director executivo sob anuência do proprietário, poderá delegar a outros gestores a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Quatro) A GPC Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica obrigada para:

- a) Assinatura do proprietário ou seus delegados (para todos expedientes relacionados com a banca);
- b) Assinatura do seu director executivo;
- c) Assinatura dos outros gestores, ao qual o director executivo sob autorização do proprietário, tenha conferido delegação de poderes;
- d) Assinatura de um procurador especialmente constituído por mandato específico pelo proprietário.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director executivo ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado por este.

Seis) Em caso algum a empresa poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em casos omissos serão os presentes estatutos regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira 24 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Guest House NC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Guest House NC – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL

101856844, em que Nelma Janet José Rafael, solteira, natural da Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Guest House NC – Sociedade Unipessoal, Limitada, criado por tempo indeterminado e com sua sede localizada no bairro Macuti, rua paiva Couceiro, n.º 292, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar e ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, serviços de alojamento turístico, que comporta áreas comuns servindo pequeno-almoço podendo oferecer serviços de almoço, jantar e outros serviços complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer

documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) A contratação de empréstimo(s);
- d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato; e
- f) Outras operações que importam alienação, disposição e oneração do (s) ativo (s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Está conforme.

Beira, 27 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

mente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 462.500,00MT (quatrocentos e sessenta e dois mil quinhentos meticaís), correspondente a 92.5% (noventa e dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Help Holding;
- b) Uma quanta no valor de 18.750,00MT (dezoito mil e setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Sebastião Muianga;
- c) Uma quanta no valor de 18.750,00MT (dezoito mil e setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 3,75% (tres virgula setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio César Sebastião Muianga.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Home Designer Thay & Kay – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101755096, uma entidade denominada Home Designer Thay & Kay – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Telma Ilharco Lucas Mutolo Sambo, 41 anos de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107702144M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Outubro de 2018.

Constitui uma sociedade com única sócia que passa a reger-se pelas seguintes disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Home Designer Thay & Kay – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede e foro na Avenida Lucas Luali, n.º 646, bairro do Alto Maé na cidade

Help Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta na sede social sita na rua Guarda, n.º 170, em Maputo, foi alterado o pacto social da sociedade Help Multiservice, Limitada, registada sob NUEL 100100576, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, que por deliberação da assembleia geral alteram o artigo quinto, passando a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de um milhão de meticaís, integral-

de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. E é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio com importação e exportação de diversas mercadorias e produtos por leis autorizadas;
- c) Venda de mobílias;
- d) Produção e venda de vestuários, calçados e cosméticos;
- e) Prestação de serviços e assessoria, *designer* e decoração de interiores;
- f) Produção e decoração de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Telma Ilharco Lucas Mutolo Sambo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por uma única sócia, designada Telma Ilharco Lucas Mutolo Sambo que ocupará igualmente a posição de administradora geral.

Dois) A sócia, bem como os Administradores por ela nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Da sócia única, ou pela do seu procurador/a quando exista;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicada.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hongtai Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte dois, da sociedade Hongtai Construction, Limitada, matriculada sob NUEL 101141721, deliberaram o seguinte:

A cedência e cessão da quota dos sócios, Du Wuyong e Bingtong Yang, respetivamente, este cede a sua quota na totalidade, no valor de seis mil oitocentos meticais (6.600,00MT), equivalente a trinta e quatro por cento (34%) do capital social da sociedade, a favor do senhora Du Jiling, que entra a sociedade como novo sócio, e por sua vez o senhor Bingtong Yang cede a sua quota na totalidade, a favor de dois sócios nomeadamente, senhora Du Jiling recebe o valor de três mil e quatrocentos meticais (3.400,00MT), equivalente a dezasseis por cento (17%) do capital social e o senhor Liangchang Zhang recebe o valor de três mil e duzentos meticais (3.200,00MT) equivalente a Dezasseis por cento (16%) do capital social.

Em consequência de cessão de quotas efectuada, é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT distribuídos pelos dois sócios da seguinte forma desigual, sendo que: uma quota no valor de dez mil duzentos meticais, (10.200,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente a senhora Du Jiling, e uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais (9.800,00MT), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente ao senhor Liangchang Zhang.

Maputo, 28 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Ministério Vinde a Mim

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Ministério Vinde a Mim, adiante denominada por Igreja, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A Igreja tem a sua sede sita no bairro 3 de Fevereiro, distrito municipal Ka Mavota, rua de Empazol, quarteirão 33, cidade de Maputo. É de âmbito nacional podendo estabelecer a congregação e trabalhos de missões em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

- a) Demonstrar o amor de Deus aos outros, atendendo as suas necessidades espirituais, emocionais e físicas;
- b) Pregar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, discipulado e batizando os novos convertidos em nome do Pai, Filho e Espírito Santo;
- d) Promover o movimento evangelista através do uso de programas de Rádio, Televisão, sites evangélico, e outros meios de comunicação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Podem ser membros desta Igreja, todas as pessoas que se comprometem em testemunhar e praticar os ensinamentos contidos na Sagrada Escritura do nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, raça, condição social ou política.

ARTIGO CINCO

(Direitos dos membros)

São direitos de membros:

Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

São deveres de membros:

Abster-se da prática de atos lesivos ou contrários aos objetivos da Igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

SECÇÃO 1

Da Assembleia

ARTIGO SETE

(Composição e natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são do cumprimento obrigatório para todos os outros órgãos sociais e membros.

ARTIGO OITO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Administrativa;
- Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO NOVE

(Competências da Direcção Administrativa)

Compete a Direcção Administrativa, administrar, gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos os reservem para a Assembleia Geral e em especial.

SECÇÃO III

Das competências do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZ

(Competências do Conselho Fiscal)

Competências do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar o património e finanças da Igreja e comunicar por escrito ao Pastor sobre as irregularidades encontradas;
- Propor a convocação das sessões extraordinárias da Assembleia Geral e/ou da Direcção Administrativa quando julgar necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO ONZE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a sua publicação no Boletim da República.

Maputo, Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Inara Investments
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Inara Investments Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101484165, entre, Shelina Jetha, casada, de nacionalidade de candense, Inara Rattani, solteira, de nacionalidade de candense, Amit Navin Gilan, casada, de nacionalidade de canda, Raina Corporations (FZC), entidade registada em Dubai, representada pela senhora Shelina Jetha, casada, de nacionalidade de candense, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Inara Investments Mozambique, Limitada, tem a sua sede na sita na rua Acordos Artur Canto de Resende, rés-do-chão, Maquinino, cidade de Beira, podendo por deliberação do sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- Despachos transitório;
- Prestação de serviço de exploração e gestão de porto seco em Moçambique;
- Manuseamento de contentores, cargas liquidas e secas, frigoríficos, armazenamento e estiva;
- Armazéns alfandegados e outros armazenamentos de carga movimentada pela empresa, terminais portuários na entrega de exterior ou embarque no estrangeiro;
- Constituir ou adquirir e também arrendar, hipotecar e transportar cais, docas, porto secos, bacias, torres, elevadores, armazéns, camiões, e outros veículos, estruturas e instalações;
- Exercer e executar qualquer actividade comercial na transação ou operação comumente realizada por um porto seco;
- Actividades similares;

h) Transporte de mercadoria transitórios e locais;

i) Actividade de estacionamento de veículos e máquinas;

j) Actividade de imobiliárias por conta própria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) A sociedade pode contratar outras empresas ou particular para prestar serviços acima a terceiros.

Quatro) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à somas de 4 (quatro) quota, disposta da seguinte forma:

- Shelina Jetha, com 50%, equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- Inara Rattani, com 5%, equivalente a 5.000,00MT (cinco mil meticais);
- Amit Navin Gilan, com 20%, equivalente a 20.000,00MT (vinte mil meticais);
- Raina Corporations (FZC), com 25%, equivalente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacote social para que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social para o montante do aumento ou diminuição será reateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo devida ser feito o seu pagamento quando os respetivo capital seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Aman Anwar Merchant, podendo fazer movimentação financeira e bancarias e representar a sociedade onde for necessário.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 2 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Índico Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101830551, Índico Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidades limitada, constituída por documento particular a 2 de Setembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Índico Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade, tem a sua sede na, Avenida/ Rua n.º 5.003, bairro Namunho, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e serviços;
- b) Imobiliária;
- c) Venda e reparação de material informático;
- d) Venda de material didáctico e de escritório;
- e) *Rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital subscrito, pertencente a única

sócia Marília Francisco Caetano de Novas, divorciada, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100090880Q, pela Identificação Civil de Quelimane, com o número único de identificação tributária 300241034.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou alienação de quota está dependente do consentimento da sócia única, sem prejuízo das disposições da lei em vigor, que decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única, que desde já fica nomeada gerente, a senhora Marília Francisco Caetano de Novas, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, a gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo que fica omissa regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Infra CD – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de sociedade Infra CD – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101867528 em que, Cremildo dos Santos Ricardo Dias, solteiro, de nacionalidade

moçambicana, natural de Beira, residente na mesma cidade, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

É constituída uma sociedade que adopta a denominação Infra CD – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Esturro, rua Alfred Lawley, podendo por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais, e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a direcção e fiscalização de obras de construção civil.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Cremildo dos Santos Ricardo Dias:

Única quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, proveniente de Cremildo dos Santos Ricardo Dias.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade será exercida pelo sócio Cremildo dos Santos Ricardo Dias, sem remuneração inicialmente, que desde já fica nomeado o gestor da sociedade, sendo que a assinatura será do sócio maioritário (senhor Cremildo dos Santos Ricardo Dias).

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário carecem de consentimento do sócio maioritário.

Três) Em caso de alguma sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEIS

(Omissões)

Em tudo o que for omissa regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jaf Prestige, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 17 de Junho de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101777022, a sociedade Jaf Prestige, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Junho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada Jaf Prestige, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A firma tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida da Liberdade, província da Zambézia.

Dois) Por conveniência poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A firma tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades de arquitectura;
- b) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- c) Actividades de ensaios e análises técnicas;
- d) Outras actividades de consultoria, científicas técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor. Actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro na quantia de 100.000,00MT (cem mil meticaís) o qual pertence aos respectivos sócios, os senhores:

- a) Amício Jamuge Paiva Frio, casado, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100088810J, emitido nos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 17 de Março de 2020, com um valor nominal de

80.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, com o NUIT 102353358;

- b) Andrónico Luciano António Rodrigues, solteiro, natural de Chiringoma e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100565572B, emitido nos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 14 de Janeiro de 2021, com um valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, com NUIT 119640954.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de sócios mediante a apresentação formal ao conselho de fiscalização a necessidade do aumento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e coordenação da firma, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo seu administrador, nomeadamente o sócio Amício Jamuge Paiva Frio.

Dois) A gerência da firma será exercida pelo seu gerente, nomeadamente o sócio Andrónico Luciano António Rodrigues.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros, perdas e encargos)

Um) Os lucros obtidos através da sociedade são considerados como dos seus membros e devem ser repartidos de acordo com a proporção de participação.

Dois) Dos prejuízos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem, indicada para constituir a reserva indicada nos termos da lei.

Três) Os membros da sociedade devem contribuir para o pagamento das despesas fixas da empresa, consoante as obrigações vigentes na lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação dos sócios mediante uma comunicação reconhecida pelos registos e notariado num prazo de 60 dias a contar com a data da entrada do documento.

ARTIGO NONO

(Relações com terceiros)

É responsável perante terceiros o administrador da empresa que pode delegar os seus poderes ao membro associado.

- a) Qualquer membro associado que nas relações com terceiros tiver cometido alguma infracção que dá a indemnização ou o pagamento de multa por atropelo a lei, ou aos valores éticos humanos, é da sua inteira responsabilidade assumir os seus erros perante este terceiro;
- b) O pagamento de multas ou incumprimento de outras cláusulas, penais a cargo de todos os membros, deve ser discutido pelo comité de fiscalização para se apurar o porquê desta actuação e a posterior o pagamento da responsabilidade;
- c) Estão proibidos à todos integrantes desta sociedade, de praticar actos ilícitos, que prejudiquem o bom nome da firma, ou usar o nome da firma para acções individuais.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial, respectivamente.

Quelimane, 17 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Illegível*.

Kassikane, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Kassikane, Limitada matriculada sob NUEL 101789748, José Jorge José Muchenga, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, na cidade da Beira, constitui, por si, uma sociedade com um único sócio, denominada Kassikane, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kassikane, Limitada, com a sede social na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede e tem uma duração indeterminada, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente venda de material e consumível de escritório, produtos alimentares, prestação de serviços de limpeza, jardinagens e transporte, e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro da sociedade Kassikane, Limitada, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Kassikane, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade Kassikane, Limitada, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito das contas bancárias, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;

- c) A contratação de empréstimo (s);
- d) As operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato desde que não exceda o montante de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais);
- f) Efectuar outras operações que importam alienação, disposição e oneração do (s) activo (s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros apurados em cada exercício será deduzido, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa e a parte restante será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a sua dissolução, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Está conforme.

Beira, 8 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Le Zenith Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101875474, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Le Zenith Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída a 19 de Novembro de 2019, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável:

Ana Kuacha do Rosário, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300083671A, emitido a 20 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 101743578, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Le Zenith Restauração – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de Direito Moçambicano, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1179, 1.º andar Esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples declaração da sócia única, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, quando a sócia única assim o decidir, por mera declaração escrita.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de restauração na máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto social principal, praticar todos os actos serviços auxiliares ou complementares da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que com objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares e consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), a que corresponde a 100% da única quota titulada pela sócia única Ana Kuacha do Rosário.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, a qualquer momento, mediante deliberação da sócia única, sob proposta da administração.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única, Ana Kuacha do Rosário, salvo se esta decidir nomear terceiro como administrador da sociedade.

Dois) Caso algum terceiro seja nomeado administrador da sociedade nos termos do número anterior, o respectivo mandato será de 2 anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes, podendo ou não ser remunerados, conforme decidido pela sócia única.

Três) Ao administrador assim nomeado será aplicável o disposto no Código Comercial em vigor relativo as competências, responsabilidades e deveres dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura da sócia única;
- Pela assinatura conjunta da sócia única e do administrador, caso este exista;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes forem concedidos.

Está conforme.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Liga do bem – LDB

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho de reconhecimento jurídico da Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, foi autorizada a mudança do âmbito da Associação Liga do Bem – LDB, do âmbito local para âmbito nacional.

Em consequência daquela deliberação, fica alterado o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país, quando julgar necessário.

Dois) A associação têm a sua sede na província de Maputo, na cidade de Maputo, distrito municipal da Katembe, bairro Chamissava, quarteirão 5, casa n.º 75

Três) A associação é criada por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Lótus, Limitada

Para efeitos de publicação, por acta da assembleia geral datada de vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e dois, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lótus, Limitada, foi matriculada,

na Conservatória dos Registos de Maputo sob o NUEL 101876942, deliberaram a alteração de pacto social em vertude de habilitação de herdeiro por óbito do sócio Varijilal Ishwarlal que detinha uma quota no valor nominal de mil meticaís que passa para os seus herdeiros Jayshriben Dolatrai Kothari e Riteshe Kumar Varijilal.

Em consequências dessa deliberação fica alterada o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000,00MT (dois mil meticaís), divididos de seguinte modo:

- Uma quota no valor de 1.000,00MT mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente a sócia Jayshriben Dolatrai Kothari;
- Uma quota no valor de 1.000,00MT mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Riteshe Kumar Varijilal.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Macuama's Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101765199, constituída no dia treze de Maio de dois mil vinte e dois, entre:

Primeiro: Hilário António Cuambe, solteiro, natural de Zavala, residente no bairro Macuamene, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001413336B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a trinta e um de Outubro de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 105948182; e

Segundo: Arlindo António Cuambe, solteiro, natural de Zavala, residente no bairro Macuamene, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502386907Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezanove, titular do NUIT 132149860, representado neste acto por Hilário António Cuambe, acima melhor identificado, na qualidade de procurador, conforme a procuração de doze de Janeiro de dois mil e vinte e dois.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Macuama's Eventos, Limitada, e tem a sua sede no bairro Macuamene, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de acomodação;
- Prestação de serviços de restauração, bar e discoteca;
- Prestação de serviços de catering;
- Prestação de serviços de ornamentação;
- Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hilário António Cuambe, titular do NUIT 105948182; e
- Uma quota no valor de 6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticais), correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Arlindo António Cuambe, titular do NUIT 132149860.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, Hilário António Cuambe, titular do NUIT 105948182, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Maxixe, 27 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Marine Freight Service – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Marine Freight Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101848167, em que Alberto Feliciano José António, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira. Foi constituída uma sociedade nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Marine Freight Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede localizada no Porto de Pesca, Largos dos CFM, cidade da Beira, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto actividade de prestação de serviços na área de importação, exportação e trânsito internacional; abastecimento de viveiros aos navios e outros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT,

correspondente a soma de única quota do sócio distribuída em 100% do capital social, pertencente ao Alberto Feliciano José António.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas depende do sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração é representação da empresa pertence ao sócio Júlia João Luís.

Diosa) Para obrigar a empresa é necessário assinatura do sócio representante.

Três) A empresa pode constituir mandatário mediante outorgo de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Caso omissio

Serão regulados pelas disposições vigentes para sociedade por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Maxtel, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 219, III Série, de 14 de Novembro de 2022, onde lê-se soma de três quotas, deve-se ler soma de cinco quotas, bem como, onde lê-se 65.500,00MT (sessenta e cinco mil e quinhentos meticais), deve-se ler correspondente a 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais).

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MC Electro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101836665, uma entidade denominada MC Electro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Inácio Armando Mondlane, de nacionalidade moçambicana, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110104124097C, emitido a 2 de Setembro de 2015, residente no bairro

de Albazine, casa n.º 205, quarteirão n.º 8, cidade de Maputo, casado com Evelina Jorge Mondlane, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010422229M no regime comunitário geral de bens;

Jorge Roerto Chaquise, de nacionalidade moçambicana, solteiro, e portador Bilhete de Identidade n.º 110100151388Q, emitido a 4 de Maio de 2015, residente no bairro Magoanine B, casa n.º 78, quarteirão n.º 6, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MC Electro, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Albazine, casa n.º 205, quarteirão n.º 8, Kamavota, cidade de Maputo.

Três) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços, instalações eléctricas, electro projectos de redes, execução de redes eléctricas BT MT, abertura e lançamento de cabos BT MT, sistema de climatização AVAC, serviços de limpezas, serralharia, carpintaria, diagnóstico e detecção de avarias em cabos de BT MT, manutenção de posto de transformação PTs fornecimento de bens e serviços, venda de produtos de higiene e limpeza, bem como importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Um quota no valor e 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Inácio Armando Mondlane;
- b) Um quota no valor e 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge Roerto Chaquise.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, representação da sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados como administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) Dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição o sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevida.

Dois) em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

M.C Phindula Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101827062, uma entidade denominada M.C Phindula Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Carlos Nuno Estêvão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357119M, emitido a 17 de Maio de 2022, residente no bairro de Munhuana, casa n.º 10, quarteirão n.º 142, cidade de Maputo, casado com Mónica Carlos Cossa Estêvão no Comunhão Geral de bens;

Sábado dos Santos Magalhães, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 110100786239F, emitido a 13 de Outubro de 2016, residente na Matola, casa n.º 23, quarteirão n.º 53, cidade de Maputo, casado com Joyce Verónica da Silva Machava no comunitário geral de bens.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação M.C Phindula Services, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida da Zâmbia n.º 33. 1.º andar Kampfumo, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: *procurement*, fornecimento de material e consumíveis de escritório, fornecimento de material informático, fornecimento de mobiliário de escritório e hospitalar, fornecimento de bens e serviços, fornecimento de produtos de higiene e limpeza, fornecimento de material de sistema de frio, montagem e manutenção de sistema de frio, instalação eléctricas, elaboração de projectos eléctricos, montagem e manutenção de sistema foto voltaicos, montagem manutenção de estruturas mecânicas, manutenção e operação de sistema eléctricos industriais, hidráulica de fornecimento de material eléctrico e construção a grosso e retalho, gráfica e serigrafia prestação de serviços, bem como importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (um milhão de meticais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Um quota no valor e 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Nuno Estêvão;
- b) Um quota no valor e 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sábado dos Santos Magalhães.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, representação da sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados como administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição o sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevida.

Dois) em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Millennium Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta um do mês de novembro de dois mil e vinte dois, pelas dez horas, da sociedade Millennium Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, sita no bairro da Costa do Sol, recinto do P4, cidade de Maputo, com uma capital social de cinco mil meticais, matriculada sob NUEL 101077306, deliberam a cessão total das quotas que o sócio, Edson Orlando Chale Rocha, detia do capital social da empresa a favor do sócio Manuel José Pereira Cardoso.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção das alíneas *a)* e *b)* do artigo quarto do estatuto a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no seguinte endereço: bairro da Costa Sol (Chihango), recinto do estabelecimento designado P4, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), repartido do seguinte modo:

- Vanilo Lúzio Pereira Cardoso que participa com 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

- Manuel José Pereira Cardoso que participa com 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Vanilo Lúzio Pereira Cardoso, que desde já é nomeado director-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Minds for Development – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101888827, uma entidade denominada Minds for Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, por:

Fabio Bezerra Correia Lima, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º GA319991, emitido a 9 de Setembro de 2019 e válido até 8 de Setembro de 2029, residente na Avenida Julius Nyrere, n.º 465, º andar, cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Minds for Development – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyrere, n.º 465, 5.º andar, cidade Maputo, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia-geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Prestação de serviços de consultoria para o negócio e gestão;
- Prestação de serviços de consultoria em engenharias e técnicas afins;
- Prestação de serviços na área de desenvolvimento de negócio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação da única sócia, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), assim disposto:

Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Fabio Bezerra Correia Lima, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação da parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único desde já nomeado administrador com dispensa de caução, ao senhor Fabio Bezerra Correia Lima.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- Assinatura do sócio;
- Assinatura do administrador;
- Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MSC Logistics (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte dois, pelas nove horas, reuniu, em sessão extraordinária, na respectiva sede, sita na Rua dos Desportistas, n.º 833, edifício JAT V, bloco 1, oitavo andar, cidade de Maputo, Moçambique, a sociedade por quotas limitada, sob a firma MSC Logistics (Moçambique), Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101881229, com o capital integralmente subscrito e realizado de seiscentos e oitenta e dois milhões, setecentos e um mil, quinhentos e oitenta e oito meticais e quarenta e nove centavos. Estando presentes os accionistas MSC Cruises S.A., titular de uma quota no valor nominal de seiscentos e oitenta e dois milhões setecentos e um mil, trezentos e oitenta e oito meticais e quarenta e nove centavos, e MSC Cruises Incorporated In Geneva Swutzerlandexternal Profit Company, titular de uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, totalizando assim cem por cento do capital social.

Deliberaram em unanimidade sobre a destituição do senhor Corne de Witt do cargo de secretário de mesa de assembleia geral e nomeação do senhor Chad Barker e deliberaram também sobre a actualização da localização social da sede social.

Em consequência, fica assim alterado o artigo primeiro e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MSC Logistics (Moçambique), Limitada, e tem a sua sede na Rua dos

Desportistas, n.º 833, edifício JAT V, bloco 1, oitavo andar, cidade de Maputo, Moçambique, podendo ser deslocada pela administração nos termos da lei.

Dois) Compete à administração criar e encerrar sucursais, delegações e outras formas de representação da sociedade em Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Myne, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Myne, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza, sob o n.º 101858502, em assembleia geral extraordinária realizada a onze de Junho de dois mil e vinte, foi deliberado e aprovado por unanimidade dos sócios o seguinte:

- i. A divisão e cessão da totalidade das quotas no valor total do capital social correspondente a vinte mil meticais, com saída dos sócios e entrada de novos sócios, nomeadamente o sócio Júlio Monjane, a sócia Ana Bela Samuel Cossa e sócio Hélio Jumiromonjane;
- ii. A alteração parcial do pacto social da sociedade, conforme se segue:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Júlio Monjane;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à sócia Ana Bela Samuel Cossa; e
- c) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélio Jumiromonjane.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Júlio Ricardo Monjane, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, em juízo e fora dele, sendo bastante a assinatura solitária de qualquer dos gerentes para obrigar a sociedade em actos e contratos sociais.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nagashima Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Nagashima Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101785769, Weiwei Yang, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, China, residente na cidade da Beira, portador de DIRE n.º 08CN00567877C, emitido pelos Serviços de Migração de Vilanculo, Inhambane.

É constituída uma sociedade unipessoal, limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO UM

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, que terá a denominação Nagashima Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede cidade da Beira e sucursal no Bairro 25 de Setembro, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviço geral e comércio geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUATRO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, corresponde a uma quota única de 100% do capital social, no valor de 100.000,00MT, realizado pelo senhor Weiwei Yang.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEIS

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Weiwei Yang.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO SETE

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quota unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ndjau – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de catorze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelas dezasseis horas, a assembleia geral da sociedade denominada Ndjau – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na rua Macombe Macossa, número cento e setenta e sete, rés-do-chão, cidade de Maputo, bairro Sommershield, matriculada sob o NUEL 100596237, com capital social de mil meticais, o administrador deliberou sobre a mudança de instalações e nova morada da empresa, e consequente alteração parcial dos estatutos de sociedade no seu número um do artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Marginal, Torres Rani, sexto andar, bairro Central C, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) (Mantém-se inalterado).

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Neto Comé & Associados – Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101848604, uma entidade denominada Neto Comé & Associados – Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada.

Hermenegildo Joaquim Comé, casado, natural de Maputo, residente na avenida Base Tchinga, n.º 699, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 11013991699A, emitido a 11 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, membro da OCAM, n.º 3187/CC/OCAM/2015, adiante designado primeiro outorgante; e

Hélder Neto Arlindo Langa, casado, natural de Maputo, residente na avenida Karl Marx, n.º 1880, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100069727I, emitido a 27 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, membro da OCAM, n.º 24/CA/OCAM/2012, adiante designado segundo outorgante.

Ao presente acto os outorgantes acima mencionados juntam os respectivos documentos de identificação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com denominação Neto Comé & Associados – Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada, e tem a sua sede na avenida Zedequias Manganhela, n.º 264, edifício JAT IV, quinto andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de auditoria, consultoria, contabilidade, certificação de contas assessoria fiscal, gestão de recursos humanos e processamento de salários.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos, participações em outras sociedades com objectivo de criar mais-valias a rentabilização do capital investido.

Três) A sociedade poderá alienar, sob forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto assim como poderá sem restrições e por deliberação do conselho de gerência adquirir participações financeiras em sociedades, bem como participar em outras formas de associação nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente Hermenegildo Joaquim Comé, com 13.500.000,00MT (treze milhões e quinhentos mil meticais) e Hélder Neto Arlindo Langa, com 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral e nas condições em que o determinar, observando os montantes mínimos estabelecidos por lei.

Dois) O aumento ou diminuição do capital social será na base dos sócios existentes e na proporção da quota principal de cada sócio.

Três) Não são obrigatórias prestações suplementares, mas qualquer sócio poderá as fazê-las na caixa e estas não vencem juros, não integram o capital nem conferem direito a participar nos lucros.

Quatro) A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência;
- c) O fiscal único.

Dois) A gestão corrente da sociedade é exercida por um conselho de gerência composto por um mínimo de dois e um máximo de cinco directores, os quais poderão ser sócios ou pessoas com delegação de competências que reúna a devida competência técnica.

Três) A direcção do conselho de gerência é deferida aos sócios Hermenegildo Joaquim Comé e Hélder Neto Arlindo Langa, que são desde já designados directores executivos, com poderes e atribuições de representar e obrigar a sociedade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências do conselho de gerência)

São competências do conselho de gerência:

- a) Contrair empréstimos, efectuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da sociedade, nos termos e condições que julgar convenientes;
- b) Constituir mandatários da sociedade e delegar poderes nos seus membros;
- c) Contratar trabalhadores, estabelecer as suas condições contratuais e exercer o poder disciplinar;
- d) Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da sociedade;
- e) Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Gerir negócios da sociedade e praticar todos os actos relativos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio maioritário, podendo a competência se delegada em um outro sócio, membro do conselho de gerência.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se por mandatários da sociedade devidamente constituídos.

ARTIGO NONO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um único que deverá ser um auditor externo a ser aprovado pela assembleia geral.

Dois) O fiscal único deverá pronunciar-se sobre o relatório e contas do conselho de gerência antes da aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal da sociedade encerra a 31 de Dezembro (de 1 de janeiro a 31 de dezembro).

Dois) Ao término de cada exercício social, a 31 de Dezembro, o conselho de gerência prestará contas justificativas da sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Cabe aos sócios, na proporção das suas quotas, lucros ou perdas apuradas.

Três) Deduzidos os gastos gerais, dos resultados líquidos apurados, serão retirados os montantes necessários à criação de reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la. O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Todas as situações omissas neste contrato de sociedade serão dirimidas de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nuvem Branca, Funerária, Seguros & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL101866831, a sociedade Nuvem Branca, Funerária, Seguros & Serviços, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Nuvem Branca, Funerária, Seguros & Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: fabrico de caixões, serviços funerários, venda de caixões.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Gamia Luís Fote, solteira, maior, natural de Mágoè, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Samora Machel, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050808868588P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 11 de Maio de 2021, com o NUIT 171119243, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 50% do capital social; e
- b) Rabson Dambudzo Manyonga, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, bairro Samora Machel, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101178754Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 22 de Maio de 2018, com o NUIT 115081675, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo senhor Rabson Dambudzo Manyonga, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e, à falta de consenso, é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 5 de Dezembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Óptica Visual, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Óptica Visual, Limitada, matriculada sob NUEL 100016907, se deliberou sobre o seguinte:

O aumento do capital social de vinte mil meticais passa a quinhentos mil meticais e a cessão de quotas no valor de cem mil meticais a serem cedidos para os novos sócios, em que cinquenta mil meticais passam a pertencer ao sócio José Luã João Bagorro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100298387J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e cinquenta mil meticais passam a pertencer à sócia Camylle João Bagorro, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110307082589J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Alterando a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondendo à soma das quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de duzentos mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Clânia Dionísia Ossemame João Bagorro;
- b) Uma quota de duzentos mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Claudino António Carvalho Bagorro;

c) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, subscrita pelo sócio José Luã João Bagorro;

d) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, subscrita pela sócia Camylle João Bagorro.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Planet Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Planet Multi Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, Segundo Bairro, Unidade Torrone Novo, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 18 de Outubro de 2022, registada sob NUEL 101702774, no Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída, nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado, a firma denominada Planet Multi Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, Segundo Bairro Torrone Novo, cidade de Quelimane, província da Zambézia. Por conveniência, poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos informáticos e telecomunicação;
- b) Prestação de serviços de papelaria, reprografia, serigrafia e prints;
- c) Prestação de serviços de segurança electrónica;
- d) Prestação de serviços de refrigeração e frigoríficos;

- e) Prestação de serviços de limpeza, fumigação e jardinagem;
- f) Prestação de serviços de electricidade;
- g) Prestação de serviços de aluguer de viaturas e oficinas de manutenção;
- h) Prestação de serviço de geografia e mapeamento;
- i) Prestação de serviço de fornecimento de alimentos confeccionados;
- j) Prestação de serviços de loja de conveniências;
- k) Prestação de serviços digitais;
- l) Venda de antenas parabólicas creditec, créditos e outros;
- m) Venda de equipamentos informáticos, programas e acessórios;
- n) Venda de equipamentos de segurança electrónica e acessórios;
- o) Venda de equipamentos de refrigeração e acessórios;
- p) Venda de equipamentos eléctricos e acessórios;
- q) Venda de material de limpeza e aromáticos;
- r) Venda de materiais e consumíveis de escritórios;
- s) Venda de mobiliário de escritórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Eduardo Gusmão Victorino Machirica, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100488074N, com o NUIT 147969740, com uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 80% do capital social; e
- b) Eclivio Gusmão Victorino Machirica, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040107280318M, com o NUIT 154676848, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Eclivio Gusmão Victorino Machirica, pelo sócio que

desde já fica nomeado sócio gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação do balanço, o relatório da gestão e a aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior podendo reunir-se em sessão ordinária sempre que os sócios julgarem necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Quelimane, 3 de Novembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Power of Machine Cleaners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Power of Machine Cleaners, Limitada, matriculada sob o NUEL 101842231, em que João Francisco Messo, casado, e Virgínia João Francisco Luís, solteira, ambos naturais da cidade da Beira e de nacionalidade moçambicana, respetivamente, constituem a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO UM

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Power of Machine Cleaners, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede e representações sociais)

Um) A sede da sociedade situa na cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local de Moçambique.

Três) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de venda e aluguer de viaturas e máquinas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas pela lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade tal como constituir um grupo de empresas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 2 quotas iguais assim distribuídas:

- João Francisco Messo subscrive uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade; e
- Virgínia João Francisco Luís subscrive uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta mil meticais) do capital social da sociedade.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por dois sócios, sendo um administrador a ser nomeado por deliberação.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por tempo de 4 anos renováveis.

Três) O administrador estará isento de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão feitas por qualquer dos sócios.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo administrador.

ARTIGO SEIS

(Omissões)

Em tudo o que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Beira, 23 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sanbonani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sanbonani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101711730, em que no âmbito do artigo 90 do Código Comercial, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, é celebrado o presente contrato de sociedade, pelo sócio único David Xavier Chico, solteiro, natural de Marromeu-Sede, de nacionalidade moçambicana, é criada uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Sanbonani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e com sua sede localizada no Bairro das Palmeiras 2, rua Francisco de Melo, n.º 102, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação de material de ferragem, eletrodomésticos, aparelhos de rádio, celulares e seus acessórios, de motorizadas e peças, prestações de serviços e muito mais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento para o sócio único David Xavier Chico. Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem a admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelo sócio, precedendo-se à alteração de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único David Xavier Chico, ficando desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Se a sociedade não desejar usar o direito de preferência, o sócio, se quiser alienar a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

Tudo será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Setembro Centro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Setembro Centro – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101780967, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Zhigang Su, casado, natural de Chn Sichuan, de nacionalidade chinesa, acidentalmente na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Setembro Centro – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que a sócia decida e seja legalmente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o comércio geral do tipo supermercado.

Dois) Por decisão da sócia, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Bin Su.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação em numário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pela sócia ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas, mediante a decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ele carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabem ao único sócio Bin Su, que desde já fica nomeado o sócio gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todo o caso omissos se regerá pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Singol Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101714950, uma entidade denominada Singol Consultores, Limitada.

Felisberto Boaventura Ngonhamo, solteiro, maior, de 34 anos de idade, natural de Chilembene, de nacionalidade moçambicana, com domicílio habitual no bairro de Intaka,., quarteirão 6, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302612477P, emitido a 27 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Justino Manuel Sigauque, solteiro, maior, de 35 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com domicílio habitual no bairro Chamissava, Katembe, quarteirão 6, casa n.º 8, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400627201A, emitido a 27 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, outorgam neste acto a constituição de uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Singol Consultores, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, na avenida Karl Marx, n.º 640, rés-do-chão, Maputo, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação social, dentro do território nacional, ou no estrangeiro.

Três) Por decisão dos sócios, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da presente sociedade por quotas é exercida por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social principal: contabilidade, auditoria, fiscalidade, RH, análise de projetos de investimentos, desembaraço aduaneiro, traduções de língua, inglês - português, *procurement*, criação de empresas, [representação nacional e internacional

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 100% (cem por cento), dividido em 50% por cada um dos sócios:

- a) Felisberto Boaventura Ngonhamo, com 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondentes a 50% do capital social; e
- b) Justino Manuel Sigauque, com 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear por meio de procuração de sócios, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SEXTO

(Balanco e prestação de quotas)

Um) O ano fiscal da presente sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta do resultado fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação de sócios a realizar-se até 31 de Março de ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessária integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Negócio com sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com a sociedade sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão, conformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios de responsabilidade por quota limitada podem decidir a fusão, cessão da quota, transformação, dissolução e liquidação de sociedade nas condições que lhes prouverem e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada dissolução de sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozados os liquidatários, nomeados pelos sócios da responsabilidade por quota limitada, dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões nos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial que estiver em vigor e demais legislação aplicada.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Sistemas Eléctricas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob NUEL 101783014, a sociedade Sistemas Eléctricas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Sistemas Eléctricas & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por

quota de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Matundo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro. Mediante deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços nas áreas de formação *online* em cursos de curta duração, eletricidade residencial, sistemas de frios e climatização, reabilitação de edifícios e residência; fornecimentos de refeições, aluguer de equipamentos de sons, limpeza, jardinagem, fornecimento de EPIS, material de escritório e informático, construção civil e logística, aluguer de máquinas pesadas, consultoria agrícola, gestão de risco e desastre, fornecimento de material de proteção e segurança individual, venda de eletrodomésticos, acessórios para viaturas, fumigação, gestão de resíduos sólidos, gestão ambiental, vedação industrial, manutenção de viaturas, máquinas e equipamentos industriais, venda de máquinas industriais, equipamentos, automóveis, gráfica e serigrafia, transporte de carga e de passageiro, reparação e manutenção de aparelhos de ar condicionados e fornecimento de acessórios, agenciamento de frota e de carga, comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares com importação e exportação de máquinas industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), que correspondem a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Ernesto Raúl Fernando, solteiro, maior, natural de Alto Molóque, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Tete, bairro Matundo, titular de Bilhete de Identidade n.º 0501050102234116B, de 22 de Outubro de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 108220643.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Ernesto Raúl Fernando, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução,

competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição se novos gerentes deliberada pelo sócio, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Tete, 14 de Novembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Song Xing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101860264, entidade legal supra constituída por:

Zongsong Lu, solteiro, de nacionalidade chinesa, portadora de DIRE n.º 06CN00066753J, emitido a 23 de Agosto de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, residente na Zona Urbana 1; e

Zongxing Lu, solteiro, de nacionalidade chinesa, portadora de passaporte n.º EC4531151, emitido a 28 de Fevereiro de 2018, residente na Zona Urbana 1.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação

Song Xing, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que

se rege pelo disposto no presente regulamento e legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade Song Xing, Limitada, tem a sua sede em Chimoio, podendo ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Manufatura de colcha e colchão;
- b) Venda de artigos diversos;
- c) Venda de material de construção.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objectivo igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

Subscrição

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas de valores nominais de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) cada, pertencentes aos sócios Zongsong Lu e Zongxing Lu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de quotas por terceiros.

CAPÍTULO III

Da assembleia, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEIS

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO SETE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Qingfang Lin, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá delegar, no todo ou em parte seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações, sem prévio conhecimento.

ARTIGO OITO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Director-geral
- b) Mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NOVE

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditoria, conforme o que for deliberado pelos sócios.

ARTIGO DEZ

Deliberação de resultados

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reservas legais;

c) Distribuição e dividendos entre os sócios, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelo sócio a constituição e/ou reforço de quaisquer reservas ou a realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da morte, interdição, dissolução e casos omissos

ARTIGO ONZE

Morte ou interdição

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DOZE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO TREZE

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 5 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Standard Petroleum Transports & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia sete de Novembro de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, na sala de reuniões da sua sede social, na cidade da Beira, reuniu a sociedade Standard Petroleum Transports & Logistics, Limitada, com o NUEL 101631605, em assembleia geral devidamente convocada e em harmonia com o disposto nos estatutos da sociedade, a qual foi composta pelos sócios Achraf Ali Hassane e Carlos Miguel Bié.

Considerando-se que, verificadas as presenças, estão reunidos os requisitos legais e estatutários para a sessão ter lugar, propôs-se

que esta se considerasse validamente constituída. Posta à apreciação, a agenda de trabalho foi aprovada por unanimidade, tendo-se a reunião ocupado dos seguintes pontos:

Ponto um. Nomeação de director-geral.

Ponto dois. Alteração dos estatutos.

Ponto três. Outros assuntos.

Constituída a mesa da assembleia geral, a mesma foi presidida pelo sócio Achraf Ali Hassane, que declarou aberta a sessão e apresentou a ordem de trabalhos e secretariada pelo sócio Carlos Miguel Bié.

Entrando-se no primeiro ponto da agenda, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a nomeação do senhor Carlos Miguel Bié para exercer o cargo de director-geral.

Quanto ao segundo ponto, os sócios deliberaram em alterar os artigos terceiro e décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passarão a ter as seguintes redacções:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Distribuição de produtos petrolíferos;
- b) Comercialização a retalho, exportação e importação de produtos petrolíferos;
- c) Transportes;
- d) Logística;
- e) Prestação de serviços;
- f) Importação e exportação;
- g) Limpeza de tanques de combustíveis e separadores de óleos e água;
- h) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, directa ou indirectamente ligadas ao objecto principal, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral, conquanto que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se em empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectiva-mente exercerá, bem como sobre a suspensão de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução, com ou sem remuneração, serão exercidas por um director-geral, a quem bastará a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sendo desde já nomeado o sócio Carlos Miguel Bié.

Dois) O director-geral pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, designar um substituto, por ele escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O director-geral ou o seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Finalmente, passou-se ao terceiro ponto, em que nada mais havendo, para o interesse da sociedade, foi encerrada a presente reunião da assembleia geral, da qual lavraram os sócios.

Esta conforme.

Beira, 14 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Sulene Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101864022, uma entidade denominada Sulene Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Luís Justino Cuinica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101000662514S, emitido a 25 de Novembro de 2021, residente no bairro Intaka, casa n.º 16/1, cidade de Matola; e

Berta Noelma Guilaze Manhiça Cuinica, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070101323303F, emitido a 24 de Maio de 2019, residente na rua Boquissosa, no bairro Intaka, casa n.º 16/1, cidade de Matola, casada com Luís Justino Cuinica, sob o regime comunitário geral de bens.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sulene Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Vlademir Lenine, n.º 691, décimo andar, flat 3, cidade de Maputo.

Três) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: mentoria de negócio de confeitaria, prestação de serviços, venda de material de confeitaria, fornecimento de bens e serviços, prestação de serviços de decoração de eventos, catering, venda de produtos alimentares, bem como importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Um quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Justino Cuinica; e
- b) Um quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Berta Noelma Guilaze Manhiça Cuinica.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade e sua dissolução)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) Dissolve-se a sociedade nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição o sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ten Tech Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Ten Tech Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100876817, reuniu-se na sede social sita na rua General Viera da Rocha, Bairro dos Pioneiros, província de Sofala, em assembleia geral extraordinária da Ten Tech Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, sob o n.º 100876817.

A presente acta tem como ponto de agenda cessão de quota e a eleição de nove sócio gerente da sociedade, automaticamente altera o artigo quinto e sétimo do pacto social.

Após análise e discussão dos pontos de agenda, foi deliberado pelos sócios e de forma consensual o seguinte:

Tendai Alfredo Ndojene deixa de fazer parte da sociedade e da gestão da empresa e passa toda a sua quota e responsabilidade para os sócios da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Rafael Cundiva Magadzique, com uma quota de duzentos mil meticais, equivalente a 25 por cento do capital social;
- b) Paulo Bangayi Simango, com uma quota de duzentos mil meticais, equivalente a 25 por cento do capital social;

- c) Abrahamo Murimba, com uma quota de duzentos mil meticais, equivalente a 25 por cento do capital social; e
- d) Prince Filipe Basvi, com uma quota de duzentos mil meticais, equivalente a 25 por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Rafael Cundiva Magadzique.

E, por nada mais haver a tratar, foi a assembleia geral extraordinária declarada encerrada e dela lavrou-se a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Beira, 22 de Novembro de 2022. — A Conservatória, *Ilegível*.

Terra Mar Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, na sala de reuniões da sua sede social, na cidade da Beira, reuniu a sociedade Terra Mar Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 100021544, em assembleia geral devidamente convocada e em harmonia com o disposto nos estatutos da sociedade, a qual foi composta pelo sócio único, o senhor Félix Jaime Machado, detentor de cem por cento do capital social e secretariada pelo próprio.

Tendo a reunião se ocupado do seguinte ponto:

Ponto um. Incremento do objecto social.
Ponto dois. Alteração e republicação dos estatutos.

Ponto três. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quanto ao segundo ponto, o sócio deliberou para alterar e reestruturar o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão de tripulantes e navios;
- b) Agenciamento de cargas em trânsito ou nacional e navios;
- c) Transporte nacional e internacional;
- d) Prestação de serviços de conferência de carga nacional e internacional;

e) Armazenagem, importação e exportação de qualquer tipo de mercadoria nacional e internacional;

f) Estiva;

g) Prestação de serviços de consultoria em todos os aspectos de logística nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Está conforme.

Beira, 28 de Outubro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wopambana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de catorze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelas dezoito horas, a assembleia geral da sociedade denominada Wopambana – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na avenida Julius Nyerere, número novecentos e trinta e oito, quarto andar, cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, matriculada sob o NUEL 101128679, com o capital social de dez mil meticais, o administrador deliberou sobre a mudança de instalações e nova morada da empresa e consequente alteração parcial dos estatutos de sociedade no seu número um do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Marginal, Torres Rani,

sexto andar, bairro Central C, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) (Mantém-se inalterado).

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Yellowstone Engenharia & Empreendimentos

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexato no *Boletim da República*, III Série, n.º 223, de 18 de Novembro de 2022, se constatou que houve um erro no artigo quarto do capital social a) onde vem quinhentos e dez mil meticais do capital social, pertencentes ao sócio Larsson Arsénio Licussa, deve vir quatrocentos noventa e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Larsson Arsénio Licussa.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Zambeco Melaços de Moçambique, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que, por escritura do dia um de Abril de dois mil e vinte e dois, celebrada pelo senhor André Carlos Joaquim Vilanculos, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 07010461390A, emitido a dezoito de Janeiro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, exarada de folhas

quarenta e folhas quarenta e um no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete, perante mim Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior em exercício na referida conservatória, tendo o outorgante acima referido que intervém neste em representação da Zambeco Melaços de Moçambique, Limitada, e na qualidade em que outorga foi dito que é legítimo representante da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de quinhentos mil meticais distribuídos, subscrito e realizado em dinheiro correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma: 99% (noventa e nove por cento) do capital social, equivalente a quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, pertencentes à sócia ED & F Man Nederland BV e 1% (um por cento) do capital social, equivalente a cinco mil meticais, pertencentes à sócia, SOFPAC BV, e na qualidade e suficiência de poderes cede a quota equivalente a 1% (um por cento) do capital social, correspondente a cinco mil meticais, pertencente à sócia SOFPAC BV para a sócia ED & F Man Holdings B.V., passando esta a deter 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a quinhentos mil meticais.

Em consequência da operada cessão de quota, altera-se o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia ED & F Man Holdings BV.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 16 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT